



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= DECRETO Nº 019, DE 23 DE MARÇO DE 2020 =

**COMPLEMENTA AS MEDIDAS PREVENTIVAS AO CONTÁGIO DA POPULAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19) E ESPECIFICA AS ATIVIDADES QUE PODERÃO FUNCIONAR EM FACE DO DECRETO 018/2020 QUE VEIO DECLARAR SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

**O Prefeito Municipal de Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, devidamente apoiado nas prerrogativas previstas na Lei Orgânica, e**

- **Considerando** a necessidade de se adotar medidas que diminuam o quanto possível hospedeiros ao Coronavírus-19, fato que exige medidas restritivas à circulação de pessoas, ampliando as que já se fizeram consignar no Decreto Municipal 18/2020;
- **Considerando**, inclusive, a necessidade de se restringir as atividades públicas em alguns setores como forma de se diminuir o fluxo de servidores, inclusive daqueles com histórico que os coloca em situação de risco à contaminação do Coronavírus-19; e
- **Considerando**, em arremate, a conveniência de se especificar as atividades econômicas autorizadas a funcionar desde que observem as medidas de higiene, assepsia e restritivas,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O atendimento nas repartições públicas do Poder Executivo far-se-á, preferentemente, por telefone ou meio eletrônico, quando couber, podendo excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual mediante prévia análise da necessidade por servidor competente para tanto.

**Parágrafo Único** – O expediente das Secretarias de município deverão ocorrer no horário das 8h às 12h, de forma ininterrupta, exceto as de Obras e Saneamento (Parque Rodoviário), Interior, Saúde, e Trabalho, Cidadania e Assistência Social que funcionarão em horário normal.

**Art. 2º** - Ficam suspensos os prazos de:

- I- Sindicâncias e processos administrativos disciplinares e especiais, exceto processos decorrentes de licitações;
- II- Interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito municipal;
- III- Atendimento a Lei de Acesso à Informação;

**Centro Administrativo Azul Cintra**

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – CX Postal 01

Home Page: [www.riopardo.rs.gov.br](http://www.riopardo.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@riopardo.rs.gov.br](mailto:prefeitura@riopardo.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo

**Art. 3º** - Aquisição de produtos e serviços poderão ser realizados por intermédio das regras previstas pela Lei Federal 8.666 com suas alterações posteriores, em face da situação de calamidade declarada, sem prejuízo do que foi previsto no Decreto Municipal 18/2020.

**Art. 4º** - Fica adotado na íntegra todas as restrições já decretadas ou que venham a ser pelo Governo do Estado envolvendo funcionamento de atividades comerciais, industriais e de serviços, cuja fiscalização vincula os municípios, enquanto perdurar o estado de calamidade decretado.

**Parágrafo Único** – As atividades e peculiaridades locais poderão ser regulamentadas por Ato Administrativo similar sempre que necessário.

**Art. 5º** - Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços até o dia 5 de abril do corrente ano, a exceção de:

- I- Farmácias e drogarias;
- II- Relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
- III- Mercados e supermercados;
- IV- Restaurantes, padarias e lancherias somente até às 20h;
- V- Indústrias e postos de combustíveis;
- VI- Clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
- VII- Bancos, Postos bancários e instituições financeiras;
- VIII- Ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;
- IX- Produção primária, indústrias e atividades de logística de alimentos e produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas não alcoólicas, de higiene, limpeza, assepsia e as que atendam os serviços de saúde;
- X- Distribuidoras de gás e água mineral;
- XI- Concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;
- XII- Serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- XIII- Serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;
- XIV- Indústria de produtos farmoquímicos e farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;
- XV- Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- XVI- Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;
- XVII- Empresas receptoras de grãos;
- XVIII- Oficinas mecânicas e borracharias;
- XIX- Revendas de peças voltadas a implementos agrícolas;
- XX- Demais atividades relacionadas diretamente com a agropecuária e à produção de alimentos, bem como a sua distribuição;
- XXI- Demais serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a

**Centro Administrativo Azul Cintra**

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – CX Postal 01

Home Page: [www.riopardo.rs.gov.br](http://www.riopardo.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@riopardo.rs.gov.br](mailto:prefeitura@riopardo.rs.gov.br)

*“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”*



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo

sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, conforme dispõe o § 1º do artigo 3º do Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados nos incisos VIII, X, XI, XIV, XVI, XVIII e XIX deverão ter o seu funcionamento a portas fechadas, em regime de plantão.

§ 2º - As padarias, lanchonetes, Lojas de Conveniência e veículos volantes que servem alimentos e bebidas (*fast food*) fica vedado permitir o consumo de alimentos em seu interior ou em área contígua, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de *drive thru*, *delivery* e entrega em domicílio.

§ 3º - Sempre que possível os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

§ 4º - Fica determinado que os estabelecimentos excepcionados neste artigo adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) Da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento e da observância da etiqueta respiratória; e
- b) Da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

§ 5º - Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal.

§ 6º - Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas até o dia 05 de abril do corrente ano.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos com funcionamento autorizado no artigo precedente, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

- I- Higienizar a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc.), preferentemente com álcool em gel setenta por cento e/ou água sanitária, bem como biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
- II- Higienizar, preferentemente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel setenta por cento e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

**Centro Administrativo Azul Cintra**

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – CX Postal 01

Home Page: [www.riopardo.rs.gov.br](http://www.riopardo.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@riopardo.rs.gov.br](mailto:prefeitura@riopardo.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo

- III- Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel a setenta por cento para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
- V- Adotar a distância de pelo menos dois metros entre as pessoas.

**Art. 7º** - O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no artigo 5º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º - a lotação não poderá exceder a 50% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º - Na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença em uma pessoa a cada quatro metros quadrados.

§ 3º - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos que funcionam no ramo de restaurantes, lancherias ou que servem alimentos e bebidas (*fast food*) em unidades móveis deverão adotar as seguintes medidas, no que couber:

- I- Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas) preferencialmente com álcool em gel a setenta por cento, bem como biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
- II- Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
- III- Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel a setenta por cento para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV- Disponibilizar protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
- V- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VI- Manter disponível kit completo de higiene de mão nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel a setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
- VII- Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- VIII- Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e

**Centro Administrativo Azul Cintra**

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – CX Postal 01

Home Page: [www.riopardo.rs.gov.br](http://www.riopardo.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@riopardo.rs.gov.br](mailto:prefeitura@riopardo.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo

buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

- IX- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

**Parágrafo Único** – A lotação não poderá exceder a cinquenta por cento da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas ou uma pessoa a cada quatro metros quadrados.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor nesta data e seus efeitos desde então.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 2020**

*Rafael Reis Barros*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Paulo Gilberto Granada Pereira*  
*Oficial Administrativo*